



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELO, 28 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAR À EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CABEDELO/PB, NA FORMA ABAIXO:

I - O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, com domicílio profissional no endereço supra.

II - O MUNICÍPIO DE CABEDELO - com sede na Rua Benedito Soares Silva, nº 131, Monte Castelo, CEP 58.100-255, Cabedelo/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.012.493/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, portador de RG nº 3104870, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.733.544-72, residente e domiciliado no Município de

Cabedelo/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto definir condições para a realização de obra de Engenharia consistente na reforma e/ou ampliação do prédio Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projetos e Peças Técnicas dispostos em anexos deste instrumento e que o integram como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

2.1.1. Fornecer ao Município de Cabedelo, por intermédio da Gerência de Engenharia do TJPB, Projetos de Arquitetura, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Sanitário, Paisagismo, Lógica, Telefonia, Acessibilidade e demais Projetos Complementares necessários para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum de Cabedelo/PB.

2.1.2. Disponibilizar Equipe Técnica da Gerência de Engenharia do TJPB para fiscalizar e acompanhar a execução da obra;

2.1.3. Enviar ao Pleno do TJPB anteprojeto de lei tratando da transferência da propriedade dos 02 (dois) imóveis localizados na Rua Estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo/PB, para o Município de Cabedelo-PB, destinados às residências oficiais dos magistrados.

2.1.4. Deflagrar processo legislativo para reversão ao Município de Cabedelo, a fim de disciplinar a transferência da propriedade do 02 (dois) imóveis referidos no item anterior.

2.1.5. O Município de Cabedelo será detentor do domínio e posse dos imóveis revertidos ao seu patrimônio após a entrega definitiva da reforma/ampliação, totalmente concluída, do prédio Fórum da Comarca de Cabedelo/PB.

2.1.6. Arcar com as despesas não incluídas neste Protocolo, tais como móveis, ares-condicionados, computadores destinados aos serviços forenses.

2.2. DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

2.2.1. Iniciar a execução da obra consistente na reforma/ampliação do prédio Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, suportando todos os custos diretos e indiretos dispostos em planilhas de orçamentação, cujo valor total se encontra estimado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), após a publicação da lei a que se refere o item 2.1.4.

2.2.2. Executar o Processo Licitatório, bem como acompanhamento do registro e aprovação para promover a execução dos serviços objeto do presente protocolo de intenções, com base na Lei 8.666/1993.

2.2.3. Prestar Contas ao Tribunal de Contas do Estado, realizando o registro da obra nos sistemas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo as despesas para a consecução do objeto do presente instrumento serem suportadas pelo Município de Cabedelo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, desde que a alteração proposta seja solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

4.2. Os pedidos de aditamento, quando relacionados à reforma/ampliação do prédio do Fórum de Cabedelo, serão analisados pela Equipe Técnica da Gerência de Engenharia do TJPB responsável pela fiscalização e o acompanhamento da obra;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, plano de trabalho, projetos e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução (total ou parcial);

5.2. Como contrapartida ao dispêndio de recursos financeiro suportado pelo Município de Cabedelo na execução da reforma/ampliação do prédio do Fórum da Comarca, o Tribunal transferirá a posse e propriedade dos imóveis destinados a residências oficiais de magistrados, conforme previsto inserta na Cláusula Segunda e encaminhará (item 2.1.4 e 2.1.5).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação da lei referida no item 2.1.4, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de execução das metas físicas, podendo ser prorrogado mediante justificativas apresentada e por conveniência dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia deste Protocolo de Intenções e de eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato em veículos de publicações oficiais dos convenientes, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

8.1.1. A Execução da reforma/ampliação em desacordo com os Projetos e peças técnicas fornecidos pela Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;

8.1.2. Em decorrência da inobservância dos prazos dispostos no cronograma de execução;

8.1.3. Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade no procedimento licitatório realizado pelo Município de Cabedelo, no decorrer da execução

das etapas constantes do Plano de Trabalho.

8.1.4. A rescisão consensual ocorrerá quando os convenientes resolverem pôr fim à relação convencional devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos, e sua formalização deverá ser formalizado por meio de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será fiscalizado por meio dos engenheiros do Município de Cabedelo, a serem indicados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e do engenheiro civil Francisco José de Figueiredo Leitão, (Tribunal de Justiça da Paraíba).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

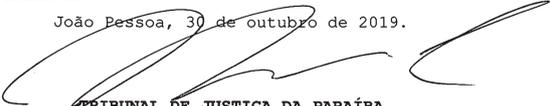
10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente Protocolo de Intenções serão feitas por escrito e remetidos aos endereços Constantes do preâmbulo deste termo.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução deste instrumento serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE


MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7206 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCESSÃO DO 14º SALÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de CABEDELLO, Estado de PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do 14º salário para os profissionais da Educação deste Município, que será composta pelos seguintes membros:

- I – MÂRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA – Secretária de Educação;
- II – ALSONY MEIRELES DA SILVA – Regente de Ensino;
- III – ERIC DE LUCENA BARBOSA – Coordenador Pedagógico;
- IV – JANEIDE ABREU LIMA DE MELO – Supervisor;
- V – MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS QUEIROZ DE PAULA – Professor;
- VI – MARIA DO SOCORRO FEITOSA ARRUDA – Chefe do Setor de Projetos de Inclusão;
- VII – VERA LUCIA DE SOUSA GOMES- Gestor Escolar Adjunto.

Parágrafo único. A comissão constituída no termos desse artigo será presidida pela Secretária de Educação MÂRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º A Comissão Especial, ora instituída, estudará os critérios que serão adotados para a concessão do 14º salário para os profissionais da Educação deste Município.

Parágrafo único. A comissão terá um prazo de até 120(cento e vinte) dias pra conclusão do estudo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7159 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 1.487/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **JOÃO AUGUSTO DA NOBREGA NETO**, para o cargo comissionado de Controlador Geral Adjunto do Município, símbolo AP-1.1, junto à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2019.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2019


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 7160 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, do cargo comissionado de Controlador Geral Adjunto do Município, símbolo AP-1.1, junto à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

RELAÇÃO DE ATENDIMENTO
14/10/2019



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7249 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com o art. 88, II, c, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO, matrícula 07.432-2, ocupante do cargo de Secretaria de Assistência Social, para ser representante da Prefeitura Municipal de Cabedelo junto ao Ministério dos Direitos Humanos-MDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do Programa Viver- Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

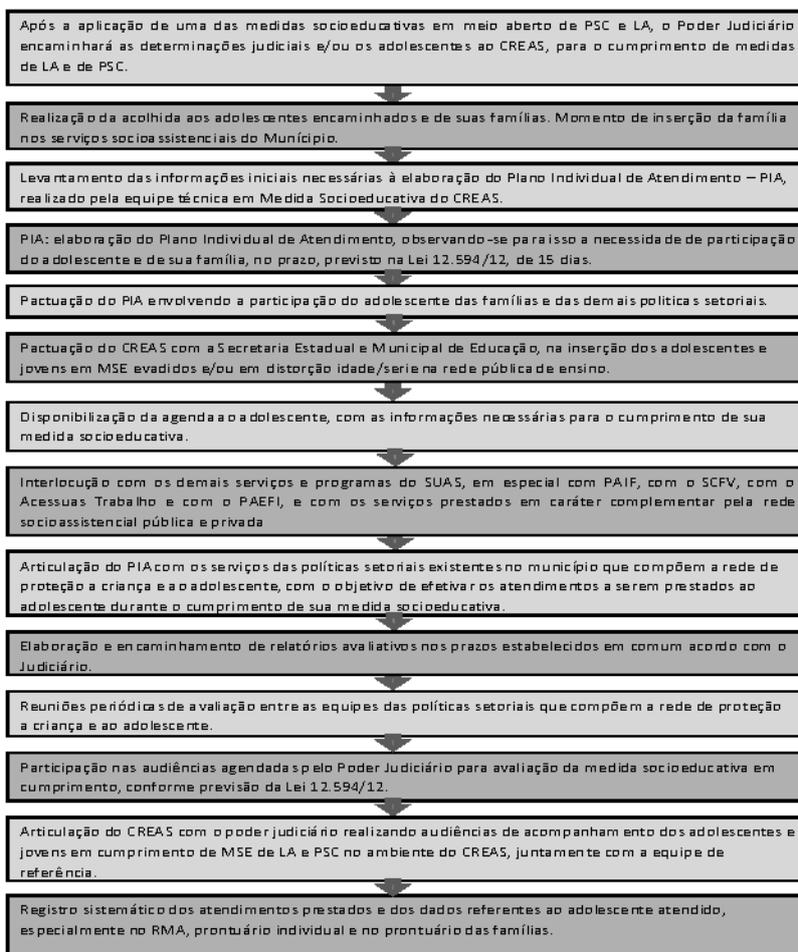
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223

Fluxo Municipal de Atendimento aos Adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto como previsto na Lei 12.594/12





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FRANCISCO CARLOS RAMOS DINIZ recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 018/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.013444-7 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que F M S CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0272/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.06201-2 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que F M S MAGAZINE LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 016/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.011086-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 289/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008559-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FREDERICO JOSÉ GONSALVES DE AZEVEDO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 0193/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.04971-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FERNANDO DE SOUSA AMORIM recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 057/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.0011448-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FRANCISCO DAS CHAGAS ARNAUD recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 390/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008895-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FABRÍCIA VIEIRA MARTINS recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 0154/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002217-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FABRÍCIO ROBERTO MIRANDA VIEIRA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 0100/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002813-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FRANCELIA CARVALHO LEITE DE OLIVEIRA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 078/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002383-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FREDERICO JOSÉ GONSALVES DE AZEVEDO recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 410/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012465-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FURTADO LIMA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 0239/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006243-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0186/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.003470-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FABIANA DA SILVA RODRIGUES recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 355/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007286-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que F. P LANCHES LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 371/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010761-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FLÁVIO ZEN MAIA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 280/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008111-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FUNERÁRIA RAI0 DE LUZ LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 243/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006684-0 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FABRÍCIO ROBERTO MIRANDA VIEIRA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 245/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006687-5 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que FUTURA COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA-EPP recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 0152/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002202-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 394/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.011243-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GLAUCO PIRES LEITE recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0247/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006741-3 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GDN – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 0224/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005471-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que G & E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 199/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004351-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que G & FREIRE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº 0174/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004763-3 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0173/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004439-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GERALDO MARTINS recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº360/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010512-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº008/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008124-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GILSAINE DOS SANTOS TARGINO recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº204/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005303-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GUILLARDO JOSÉ MARTINS MARQUES recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº052/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.001203-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0254/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.05405-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HILDENICE RIBEIRO DA SILVA 788.927.324-04 recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0116/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.03087-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HL. ORG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGANIZADORES PESSOAL E RESIDENCIAL LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº241/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006657-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº297/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012280-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HUDSON VALÉRIO FREITAS DE ARAÚJO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº023/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012533-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HUMBERTO VILAR DE MIRANDA FILHO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº091/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002373-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que I & I COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0276/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.08005-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que GRIFF COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0161/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002213-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HEMRIQUE AFONSO LIMA BOTELHO EIRELI-EPP recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0153/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002219-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HENRIQUE GERALDO LARA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0281/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004274-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HENRIQUE GERALDO LARA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº392/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010755-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HERMES PESSOA FILHO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº008/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012915-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que HERIKA ROSSANA NUNES HOLANDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº322/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008150-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº014/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012860-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ITALO ARAÚJO DE ARRUDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº043/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.000390-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IGREJA CRISTÃ MIRR - MINISTÉRIO INTERNACIONAL RESGATE E RESTAURAÇÃO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº013/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.000141-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IGOR DE VASCONCELLOS CESAR recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0222/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.003933-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IN CASA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº267/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007456-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IN MOTION CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº429/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010079-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que INDIRA TOSCANO BRANDÃO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº359/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010448-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS UNIARTE LTDA-ME recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0305/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007444-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IPI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0415/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012448-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IRACI AVELINO DE PAIVA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0290/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005217-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ITALO ARAÚJO DE ARRUDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0431/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012569-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº217/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006605-0 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CABO BRANCO INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0345/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007447-9 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CAMBOINHA ATLANTIC VIEW INCORPORAÇÕES SPE recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº413/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.011864-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CARLOS EMÍLIO FARIAS DE FRANÇA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0325/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.009273-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CARLOS ROBERTO CORDEIRO BARROS recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº022/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.000048-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CASA NORDESTE PARAIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0110/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.02482-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que IVANILDO GUALBERTO PEREIRA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº349/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010028-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CZ COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO E ÁGUA MINERAL recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº006/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012876-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COINBRA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOCIEDADE EMPRESA LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0369/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010684-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COMERCIAL DE CALÇADOS VL LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº226/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005155-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CONSTRUTORA TRANSFORME LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 0270/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007948-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILEIRA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº353/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010210-3 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0376/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010962-0 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CHECK UP SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS EIRELI recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0170/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005308-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CLAUDIO ROMÃO PESSOA FILHO recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº001/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.011937-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CARLOS ANTÔNIO PEREIRA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº026/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010706-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CARLOS ROBERTO LOPES DE LUNA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0111/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002440-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que CARLOS MAURICIO DE AQUINO ASSIS recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0176/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004849-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0169/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002813-2 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DEISE MARIA VIEGAS LARA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº400/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010754-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DARIO DE SOUZA LIRA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº097/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.001758-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DANIELE DOS SANTOS BATISTA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº286/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004291-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DIEGO MARTINS PIRES recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº335/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.09328-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DAYANA DE SILVA CAVALCANTE 08524199458 recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0171/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.04608-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que COMERCIAL DE ALIMENTOS HORA H LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0175/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.04564-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DIEGO TEVEZ NOBREGA GUEDES recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº046/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.001539-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DIEGO NOBRE CALDAS recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº093/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002804-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PARAIBA LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0181/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.05128-2 (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DERZU OMAIA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 333/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.009308-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DRESS TO CLOTHING – BOUTIQUE LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº004/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.013274-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DENILSON COSTA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0187/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.052332-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DIMEX – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº411/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012168-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DANTAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0194/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.006244-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DESING MÓVEIS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº229/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.005402-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DEISE MARIA VIEGAS LARA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº399/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010751-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que DANTAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº344/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.009466-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EC COMÉRCIO DE CAMA, MESA E BANHO EIRELLI recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº385/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010924-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EDILENE DA SILVA COSTA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0146/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002430-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EDSON ALMEIDA GUIMARÃES recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0307/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.004083-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EDSON DE OLIVEIRA COSTA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº297/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.0070076-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EDUARDO DA SILVA GOMES 012111594424 recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº072/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.02100-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EDUARDO FORSTER GIOVANNINI recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº0340/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.009264-7. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EP COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº010/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010123-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ERA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº302/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007682-0. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ESQUADCON FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS EIRELI recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0424/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012065-9. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ESPEDITO BEZERRA DOS SANTOS recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº0343/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.009068-5. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EVELINE ROSE MAHON DE OLIVEIRA COSTA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº117/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.003391-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EVERALDO BATISTA GOMES recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº082/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.001905-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EG COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº388/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.010922-1. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ELIANE MARIA DA SILVA 70596203462 recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº0163/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.04253-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ELZO MANOEL QUIDERE CAMELO recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº096/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002422-6. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ELIONE MARTINS VIANA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº011/2019 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.012711-4. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº166/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.002214-2. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EMBULED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº234/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.003323-3. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EXIET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº321/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.008848-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo, torna público que EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA nº240/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2018.007098-8. (Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON-

Processo nº 25-004.001.18-0000247
AUTUANTE: PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO
AUTUADO: ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELLO ME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO

A Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cabedelo - PROCON CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais, conforme autorizam os arts. 4º, III, 3º, X; 5º e 7º do Decreto Federal 2.181/97 c/c art. 55 da Lei 8.078/90, realizou fiscalização no estabelecimento supramencionado que tem atuação na circunscrição municipal.

Na citada operação, havida em 07 de junho de 2018, o estabelecimento foi fiscalizado, sendo lavrado o Auto de Infração nº 000095 (fls. 02) e nº 000094 (fls. 03), que deu origem ao presente processo administrativo, diante do flagrante desrespeito a seguinte norma legal:

- Art. 6, inciso I e VI e Art. 18, § 6º, inciso I da Lei Federal nº 8.078/1990

Constatou-se nesse estabelecimento a ausência dos alvarás de: funcionamento, bombeiros e sanitário; Tal conduta expõe os consumidores a riscos, violando o dever de cuidado imposto as empresas, conforme preceitua o art. 6º, inciso 1º e 6º do CDC (Lei 8.078/90).

Constatou-se também nesse estabelecimento, produtos fora do prazo de validade; são eles: 01 lata de skol beats 269 ml; 01 lata skol pilsen 350 ml; 01 unidade água de coco - vencimento 13.05.18; 01 pacote café torrado 20.03.18; 01 pacote pão de hambúrguer - vencimento 12.05.18; Além de terem sido encontrados pacotes de castanha de caju nas suites, vencidos em 22.05.2018. Tal conduta infringe o art. 18 §6º inciso 1º do CDC (Lei 8.078/90).

A empresa autuada ficou ciente de que teria o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da infração para, querendo, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 35, I do Dec. Federal nº 2.181/97, o que não o fez.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1012 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON-

(...)
§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Incontroversos os fatos constatados em fiscalização, havendo nítida violação aos preceitos legais supracitados, uma vez que consta nos Autos de Infração, às fls. 02 e 03, que foi verificado no estabelecimento a falta dos alvarás de funcionamento, bombeiros e sanitários, bem como a comercialização de produtos fora do prazo de validade, configurando falha na prestação dos serviços, merecendo ser acolhida a presente Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista, devendo, por todo exposto, a presente reclamação ser classificada como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3 - DOSIMETRIA DE PENA

Atento aos artigos infringidos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), passo a graduação da pena administrativa:

- Houve nítida violação aos ditames do CDC, da Lei Federal nº 8.078/1990;
- Houve danos aos consumidores na conduta da empresa reclamada;
- A condição econômica da reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
- Não houve circunstâncias atenuantes.

Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 2.625,00 (700 UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

4 - CONCLUSÃO

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1012 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON-

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: A empresa afirma em sua defesa escrita que os produtos encontrados fora do prazo de validade estavam no interior da geladeira localizada dentro do escritório administrativo da reclamada e que por isso, não houve qualquer prejuízo ao consumidor ou qualquer infração ao disposto na legislação que rege a matéria, razão pela qual, requer a improcedência da presente demanda.

DO PARECER JURÍDICO: Diante dos fatos e das provas trazidas aos autos, a diretoria jurídica deste órgão, opinou pela **PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO**, com aplicação de multa administrativa à Reclamada.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, necessário esclarecer que a relação existente entre o estabelecimento e seus clientes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o cliente, como destinatário final dos serviços, e a empresa no polo passivo como prestadora dos serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos que no momento da fiscalização, conforme documentos juntados nos autos, houve nítido descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente no art. 6º, inciso I e VI e no art. 18, § 6º, incisos I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990, conforme se extrai. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- (...)
- a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON-

Faço ao exposto, julgo ter as Reclamações infringidas as normas do art. 18, § 6º, inciso I, II e III e art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELLO ME, na forma legal, para pagar o valor R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEGUIR EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 29 de Outubro de 2019.

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Geral - Mat. 05.585-4



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.18-0000518
RECLAMANTE: RAFAEL EDUARDO FERREIRA
RECLAMADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE: Alega o consumidor que tem o plano coletivo por adesão AMIL 400 QC Nacional R PJCA, segmentação ambulatorial hospitalar com obstetrícia, acomodação coletiva, com adesão em 01 de setembro de 2016 e tendo sua esposa como única dependente no plano. Afirma que o reajuste anual do plano em julho de 2018 foi de 19,95% e assim o valor do plano foi de R\$953,74 para R\$1.144,02. O reclamante requereu junto à administradora (empresa QUALICORP) e à operadora do plano (AMIL), explicação sobre o altíssimo índice de reajuste aplicado ao seu plano e a memória de cálculo utilizado, no entanto, sem sucesso. Alega também que recebeu uma carta da administradora Qualicorp na qual era oferecido exatamente o mesmo plano (AMIL 400 QC Nacional R PJCA), com o mesmo registro na ANS, mesma rede credenciada, mesmo valor de reembolso, ao preço de R\$1026,16, ou seja, menor que o valor do reajuste. Portanto, afirma que entrou em contato com as empresas para saber o motivo do reajuste, porém até o presente momento não obteve êxito. Por fim, requer a revisão dos reajustes aplicados em seu plano de saúde, bem como o demonstrativo dos documentos que justifiquem as taxas aplicadas no reajuste do referido plano.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: a empresa QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., afirma que o reajuste anual é aplicado aos planos para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do contrato coletivo por adesão. Alega que estes reajustes não são definidos pela Qualicorp, pelo contrário, que a empresa participa da negociação a fim de que os reajustes não onerem abusivamente os beneficiários dos planos. Afirma também que não é vedada a realização de campanhas promocionais do tipo, as quais surgem em virtude de negociações comerciais, com redução de valores para a captação de novos beneficiários. Por fim, afirma que não infringiram nenhuma norma legal, motivo pelo qual, pugna pela improcedência e o arquivamento da presente demanda.

A empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. afirma que o contrato firmado foi na modalidade coletivo por adesão, tendo como administradora a empresa QUALICORP. Alega ainda que a oferta alegada pelo consumidor é referente a uma mudança de plano, ou seja, de nova contratação, com aproveitamento total de carências pela Súmula 21. Afirma que o índice de reajuste aplicado no contrato coletivo, em Julho de 2018, fora fruto das negociações ocorridas entre a administradora de benefícios QUALICORP e esta operadora, em consonância com as cláusulas contratuais que regulam este negócio jurídico. Alegam que as

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

normas de ordem pública são mais restritivas ainda, em razão, inclusive, de ser uma das partes considerada hipossuficiente, é o que fala o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Dispensa maiores análises constatar que proceder a reajustes de forma unilateral, sem qualquer índice ou parâmetro oficial, é uma vantagem exagerada praticada pelas administradoras de plano de saúde, que coloca o consumidor em desvantagem excessiva e que se classifica em uma cláusula abusiva, portanto, nula de pleno direito.

As Jurisprudências predominantes dos Tribunais Superiores já pacificaram o tema, no que se refere a abusividade do reajuste sem nenhum limite ou parâmetro legal, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PLANO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DO CDC. POSSIBILIDADE. REAJUSTE ABUSIVO CONFIGURADO. MATÉRIA JÁ PACIFICADA NESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83.

I - A variação unilateral de mentalidades, pela transferência dos valores de aumento de custos, enseja o enriquecimento sem causa da empresa prestadora de serviços de saúde, criando uma situação de desequilíbrio na relação contratual, ferindo o princípio da igualdade entre partes. O reajuste da contribuição mensal do plano de saúde em percentual exorbitante e sem respaldo contratual, deixado ao arbítrio exclusivo da parte hipersuficiente, merece ser taxado de abusivo e ilegal. Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (STJ, AgRg no Ag 113324/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 03/06/2009).

PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR AUMENTO DE SINISTRALIDADE. NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA. REAJUSTE ABUSIVO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Contrato de plano de saúde coletivo firmado com a ré. Aumento das mensalidades com base na necessidade da reequilíbrio do contrato. Ausência de comprovação. A ré não juntou nenhuma planilha ou outro documento para comprovar suas alegações.
2. Mensalidade do plano de saúde aumentada indevidamente. Conduta abusiva da ré. Sinistralidade que deve ser objetiva e adequadamente comprovada. Precedentes do Tribunal. Ilegalidade. Procedência do pedido mantida. Recurso não provido (TJSP; Apelação n. 0066132-87.2010.8.26.0002; 10ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Carlos Alberto Garbi; j. 25.06.2013).

Sendo assim, é evidente que, à luz da Lei e da Jurisprudência pátria, os reajustes unilaterais perpetrados pelas administradoras de plano de saúde aos contratos coletivos por adesão são ilegais, e por isso devem ser declarados indevidos. No mesmo sentido, eventuais cláusulas que prevejam essa ilegalidade devem ser declaradas 'nulas de pleno direito'.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

operadoras podem realizar a aplicação de reajustes anuais para manter o equilíbrio econômico-actuarial do contrato, pois existe a necessidade de compensação financeira entre as partes. Por fim, afirma que não infringiram nenhuma norma legal, motivo pelo qual, pugna pela improcedência e o arquivamento da presente demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação, a empresa reclamada QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ofereceu, por mera liberalidade, como proposta de acordo, a possibilidade de migração para o plano AMIL 400 em valor inferior ao que paga atualmente, ou seja, passando para a tarifa promocional, bem como a restituição da diferença paga entre o plano atual do reclamante e a referida oferta proporcional desde o mês de Julho/2018, contudo o consumidor não aceitou. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e as empresas no polo passivo como prestadoras dos serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão, RAFAEL EDUARDO FERREIRA, ora reclamante, tendo em vista à comprovação dos fatos trazidos a baila no processo.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, as empresas AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. não trouxeram aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão da consumidora.

Apesar das empresas reclamadas atribuírem o elevado índice de reajuste para haja manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do contrato coletivo por adesão, é certo que as demandadas, não podem repassar tal responsabilidade apenas para seus clientes, ora consumidores.

As operadoras de plano de saúde, defendem e aplicam, reajustes sem limites e de forma unilateral, sem nenhum parâmetro plausível que os justifiquem, mediante a simples aplicação da fórmula denominada transferência dos valores de aumento de custos. Contudo, afirma que conforme art. 421 do Código Civil, todo contrato deverá ser regido observando sua função social. Em se tratando de relação de consumo - como é o caso - as

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

As operadoras de planos de saúde coletivo não podem repassar ao consumidor os riscos do negócio, de modo a desvirtuar a alma do contrato de saúde, respaldadas em cláusula contratual obscura, portanto, incompreensível mesmo para técnicos no tema. As cláusulas contratuais que preveem a possibilidade do reajuste por sinistralidade estampam fórmulas ininteligíveis e em desconhecimento com o equilíbrio contratual. E não bastasse a cláusula obscura, as operadoras impõem a elevação na mensalidade sem comprovar os gastos que supostamente deram azo ao aumento praticado. Ainda, o reajuste por sinistralidade confere à operadora amplo poder de majoração do plano de saúde, sem prestar contas de qual fórmula utilizou para alcançar o percentual aplicado. Comprovando assim, a total abusividade dos referidos ajustes, bem como das cláusulas contratuais que se referem a este tema.

É evidente que após os fatos narrados, sendo também comprovado pelos documentos acostado aos autos, à empresa reclamada agiu com imprudência e negligência perante seu consumidor.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à prática abusiva cometida pelas reclamadas. Este órgão ofereceu oportunidade para que as empresas reparassem os danos causados, no entanto, nada foi feito para minimizar os prejuízos do consumidor.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 39 é bem claro quando afirma que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços cometer práticas e atos abusivos ao consumidor, vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
[...]
V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da Reclamante e não se desincumbindo a parte Reclamada de provar a culpa exclusiva do consumidor pela prática e atos abusivos ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa:

- AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.:

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

- a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
 - b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada;
 - c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
 - d) O Reclamante não é idoso (mais de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
 - e) Não houve circunstâncias atenuantes, tem do em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda da consumidora;
- Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica das Reclamadas, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 5.625,00 (1500 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo);

• **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.:**

- a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
 - b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada;
 - c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
 - d) O Reclamante não é idoso (mais de 60 anos), portanto, houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
 - e) Não houve circunstâncias atenuantes, tem do em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda da consumidora;
- Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica das Reclamadas, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 5.625,00 (1500 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo);

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a Reclamada infringida a norma do art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Isto posto, determino:

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.19-0000350
RECLAMANTE: AUSSON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA. E N CLAUDINO & CIA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE: afirma o consumidor, neste ato, representado por seu genitor e procurador (doc. anexo) ora reclamante que no dia 13 de agosto de 2019, efetuou a compra de um aparelho celular da Marca SAMSUNG em uma das lojas do ARMAZÉM PARAÍBA pelo valor de R\$ 1.299,01 (mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo), bem como também adquiriu ao seguro (Proteção Ouro) da SÓS CELULAR, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), conforme se depreende as cópias dos documentos em anexo.

Continuou esclarecendo que o produto com menos de uma semana já apresentou defeito, ou seja, dentro do prazo da garantia da fabricante apresentou vários defeitos. Ocorre que o reclamante vem tentando junto as reclamadas o código de envio do produto, conforme se verifica nos protocolos 2190020901 e 2190192547, bem como das vezes que foi na própria loja, mas até o momento não obteve êxito. Por fim, solicita a devolução do valor pago pela mercadoria ou a entrega de uma nova mercadoria.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação a empresa Reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA ofereceu a proposta do envio da mercadoria para assistência técnica, contudo, o consumidor não aceitou, tendo em vista que, conforme relatado na inicial, através dos números de protocolo, já tinha solicitado por diversas vezes junto a empresa o código de rastreamento para o envio da mercadoria e nunca tinha sido atendido. Sendo assim, as partes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: a empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA, alega que diferentemente do que foi narrado pelo consumidor, nos protocolos informados, o mesmo foi orientado a fazer o "HARD RESET", e que se o problema continuasse, poderia entrar novamente em contato com a empresa para solução do caso. Por fim, alega que não descumprir nenhuma norma legal, motivo pelo qual, requer a improcedência da reclamação com o arquivamento do processo.

A empresa N CLAUDINO & CIA LTDA alega em preliminar a falta de interesse de agir, tendo em vista que os documentos anexos a exordial, não provam, ao menos minimamente, que o produto apresentou o vício arguido, alega também que o prazo de 30 dias para solução do vício ainda não expirou. Pugna também pela incompetência absoluta do PROCON, tendo em vista que a matéria deve ser tratada na justiça comum, com a necessidade da realização de perícia técnica. Por fim, alega ilegitimidade passiva, tendo em vista que é apenas a fornecedora do produto e não a fabricante da mercadoria. No mérito, alega que em nenhum momento cometeu qualquer ato ilícito que maculasse o direito consumerista do autor, tendo em vista que apenas realizou a venda do produto. Alega ainda que também não foi negado, em nenhum momento o direito à assistência técnica, a fim de que essa pudesse obter êxito na resolução do suposto defeito arguido. Sendo assim, solicita a improcedência da reclamação, com o devido arquivamento da demanda.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

- a) A notificação da empresa infratora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., na forma legal, para pagar o valor R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEQUE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;
- b) A notificação da empresa infratora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., na forma legal, para pagar o valor R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEQUE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;
- c) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;
- d) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 22 de Outubro de 2019

ROBERLANDO VÉRAS DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico
Matrícula Nº 07.632-5

FRANCILANO DE OLIVEIRA
Secretário Geral
Mat. 06.585-4

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa no polo passivo como prestadora dos serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão, AUSSON DA SILVA MARQUES, ora reclamante, tendo em vista à comprovação dos fatos trazidos a bailia no processo.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, as empresas SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA. E N CLAUDINO & CIA LTDA. não trouxeram aos autos, elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Pelo contrário, apesar das empresas alegarem que deram a oportunidade do consumidor enviar a mercadoria para assistência técnica, foi comprovado que isso não ocorreu, uma vez que este, o consumidor, procurou tanto a fornecedora da mercadoria (N CLAUDINO & CIA LTDA), quanto a fabricante (SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA), por diversas vezes e não teve o problema solucionado. Estas informações podem ser comprovadas através dos números de protocolo acostados a inicial.

Quanto ao prazo dos 30 dias, alegado pelas empresas que ainda não tinha se encerrado. Entendemos que deve ser contados a partir de quando o consumidor entrou em contato com as referidas empresas, ou seja, tanto em suas idas a loja onde realizou a compra, quanto dos números de protocolos gerados pelo fabricante, tendo em vista que, diferentemente do que foi alegado pela empresa SAMSUNG, o problema continuou existindo, ou seja, não foi resolvido.

Quanto a alegação da empresa N CLAUDINO & CIA LTDA alegando sua ilegitimidade passiva para figurar no polo da ação, tendo em vista ser apenas a fornecedora do produto, sabe-se que, o entendimento jurisprudencial é que tanto a fabricante, quanto o fornecedor dos serviços, devem responder pelos danos ou vícios apresentados por suas mercadorias. Razão pela qual, deve ser rejeitada a preliminar arguida pela empresa.

É evidente que após os fatos narrados, as empresas reclamadas agiram com imprudência e negligência perante seu consumidor.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço das empresas Reclamadas. Ao mesmo tempo, verifico que as empresas não quiseram solucionar a questão amigavelmente, apesar da realização da audiência de conciliação neste órgão.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 18 é bem claro quando afirma que o fornecedor de serviços responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

Vejam na íntegra o referido artigo:

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convenionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convenionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro da espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:
I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito do Reclamante e não se descumprindo as partes Reclamadas de provarem a culpa exclusiva do consumidor pelo vício do produto e fatos extintivos da pretensão, merece ser acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

a) A notificação da empresa infratora SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., na forma legal, para pagar o valor R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEGUIE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) A notificação da empresa infratora N CLAUDINO & CIA LTDA, na forma legal, para pagar o valor R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 46, §2º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEGUIE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/96 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 23 de Outubro de 2019.

HÉLIO LISBOA DE MORAES RÉGO NETO
Mediador
Mat. 06.804-7

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Mat. 07.465-9

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa:

• SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA:

- a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
- b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada;
- c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
- d) O Reclamante não é idoso (mais de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
- e) Não houve circunstâncias atenuantes, tem do em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor;

Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica das Reclamadas, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 5.625,00 (5000 UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

• N CLAUDINO & CIA LTDA:

- a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
- b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada;
- c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
- d) O Reclamante não é idoso (mais de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
- e) Não houve circunstâncias atenuantes, tem do em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor;

Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica das Reclamadas, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R\$ 5.625,00 (5000 UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a Reclamada infringida a norma dos art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
Isto posto, determino:



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.19-0000361
RECLAMANTE: ORIONE ALVARES DA SILVA
RECLAMADO: CLARO S/A

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE: Alega o consumidor que, em 01/09/2019, fez contato com a reclamada, onde obteve a informação que, havia dois contratos em seu nome, tendo sido contestado imediatamente, uma vez que afirma possuir apenas um contrato. Alega ainda, que recebeu ligação da gerente do seu Banco, informando que, constava a cobrança de dois contratos com a CLARO S/A em débito automático, onde foi feito o cancelamento imediatamente, tendo se dirigido a DELEGACIA DE POLICIA, mais próxima e realizado o BO nº 11336012019100401. Informa ainda, que entrou em contato com a reclamada para efetuar o cancelamento imediato dos contratos existentes, tendo como resposta que, não poderiam fazê-lo, mediante a apresentação de protocolos. Por fim, o consumidor requer o cancelamento dos contratos, sem a cobrança da multa, bem como a retirada dos aparelhos de sua residência.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA: a empresa CLARO S/A, em sua defesa escrita, que os contratos existentes no sistema da empresa encontram-se devidamente cancelados e não possuem pendência de equipamentos a serem entregues, nem tampouco foi gerada multa pró-rata pelo cancelamento dos contratos. Por fim, requer a improcedência da presente demanda, com o devido arquivamento dos autos.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação, a empresa reclamada CLARO S/A informou que atendeu ao pedido que consta em reclamação, sendo realizado o cancelamento do contrato nº 021/17114180 na data de 16/10/2019 e do contrato de nº 021/179811720 em 27/09/2019 com o recolhimento dos equipamentos, bem como o cancelamento de todo e qualquer débito referente a faturas e multa fidelidade para ambos os contratos. Por outro lado, o consumidor alegou que não teve conhecimentos dos contratos gerados pela reclamada, razão pela qual não aceitou as providências tomadas pela empresa. Alegou também, que diferentemente como fora narrado pela empresa, não ocorreu a retirada de todos os equipamentos da sua residência. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa no polo passivo como prestadora dos serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão, **ORIONE ALVARES DA SILVA**, ora reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos a baila no processo.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, a empresa **CLARO S/A** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Muito pelo contrário, embora tenha realizado o cancelamento dos contratos, isso não foi suficiente para minimizar os prejuízos causados ao consumidor, tendo em vista que, seus dados pessoais foram utilizados por um terceiro para fazer um contrato em seu nome que não foi autorizado pelo reclamante.

O Código de Defesa do Consumidor em seu art. 6º, inciso I e narra quanto ao direito básico do reclamante em ter a proteção e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços.

É evidente que após os fatos narrados, sendo também comprovado pelos documentos acostado aos autos, à empresa reclamada agiu com imprudência e negligência perante seu consumidor.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços e cobrança indevida. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, no entanto, nada foi feito para minimizar os prejuízos do consumidor.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 14 é bem claro quando afirma que o fornecedor de serviços responde independentemente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

Vejamos na íntegra o referido artigo:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Retratadas a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica das Reclamadas, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R\$ 5.625,00** (1500 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo);

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a Reclamada infringida a norma dos art. 14 e 42, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora **CLARO S/A**, na forma legal, para pagar o valor **R\$ 5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos do art. 46, 52º e art. 49, caput, ambos do Decreto 2181/97. SEGUE EM ANEXO O BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97;

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 29 de outubro de 2019.

FRANCINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Geral
Mat. 06.585-4

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa em seu Art.42, parágrafo único, os direitos que cabem ao consumidor em caso da cobrança indevida.

Vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da Reclamante e não se desincumbindo a parte Reclamada de provar a culpa exclusiva do consumidor pela falha na prestação dos serviços e a cobrança indevida ou fatos extintivos da pretensão, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa:

- a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC;
- b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada;
- c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;
- d) O Reclamante não é Idoso (mais de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;
- e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor;



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.19-0000364
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOZA
RECLAMADO: ORTO MAGNETICOS COLCHOES - EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE: Alega a reclamante que adquiriu um colchão fabricado pela empresa reclamada e que este apresentou defeito, uma vez que não atende as especificações assim como foi demonstrado no ato da venda. Neste sentido, requereu a entrega de uma nova mercadoria ou a devolução do valor pago.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA: Em sua defesa, a empresa ORTO MAGNETICOS COLCHOES - EIRELI alega que o produto é fabricado com matéria-prima de altíssima qualidade e confiabilidade, contendo inclusive certificação pelo INMETRO. Alega ainda que o barulho alegado pela consumidora é decorrente da base box, o atrito, proporcionando um ruído que a mesma não gostou, contudo, serve para realizar a massagem. Afirma também que, o próprio cônjuge da reclamante disse ao representante que está gostando do colchão e está dormindo normalmente. Por fim, requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação a reclamada ofereceu a proposta de entrega de uma nova mercadoria, contudo, não foi aceita pela consumidora uma vez que afirma que mesmo com a troca, o colchão não irá satisfazer suas necessidades, nem tampouco será igual aquele colchão demonstrado no ato da venda. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

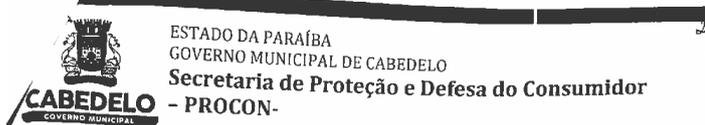
2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a consumidora **MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOZA**, apesar de afirmar que discorda dos argumentos alegados pela reclamada, no que tange ao bom funcionamento das funções e qualidade do colchão, não houve no processo documentos capazes de comprovar suas alegações, quanto ao vício existente no produto. Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo o instituto do ônus da prova em seu favor, deve apresentar indícios de provas que leve o julgador a ter o mínimo de certeza de suas alegações.

Por outro lado, observa-se que a empresa reclamada **ORTO MAGNETICOS COLCHOES - EIRELI** alega que o produto encontra-se em perfeitas condições de uso e que a matéria-

Rua Isaias da Silva Oliveira, nº 1210, Jardim Brasília, Cabedelo-PB.
E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br, Contato: (83) 3250-3230

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON-

prima utilizada na sua fabricação é de altíssima qualidade, contendo inclusive certificação pelo INMETRO.

Contudo, diante da divergência entre as alegações da consumidora quanto ao vício existente na mercadoria, e da parte reclamada, afirmando que não existe nenhum defeito na fabricação de seu produto, percebe-se claramente, a necessidade de uma perícia técnica, por pessoa competente e imparcial a fim de esclarecer a lide.

Este órgão de proteção e defesa do consumidor, não possui de servidor técnico capacitado para realização da referida perícia, sendo assim, incompetente para julgar a presente demanda, conforme Art. 59 da Lei Estadual nº 10.463/2015.

Seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos, prova legal, confirmando os fatos relatados pelo Reclamante, ou a comprovação de um laudo técnico de que, de fato, o defeito existe e é decorrente de falha em sua fabricação.

Por fim, entendo que, diante da necessidade da realização de uma perícia técnica, este órgão de proteção e defesa do consumidor, não possui competência para julgar a presente demanda, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como NÃO FUNDAMENTADA.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade da realização de uma perícia técnica para solução e julgamento da presente demanda, sendo assim, este órgão incompetente para tanto, reconhecendo como IMPROCEDENTE a presente reclamação apresentada, devendo a reclamação ser classificada no SINDEC como NÃO FUNDAMENTADA.

Notifique a reclamada desta decisão, com o direito de recorrer à Procuradoria Geral do Município de Cabedelo-PB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Após o decurso do prazo, sejam os autos arquivados e baixados.

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 29 de Outubro de 2019.

HÉLIO LISBOA DE MORAES RÉGO NETO
Mediador Mat.: 06804-7

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora Mat. 07465-9

Rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210, Jardim Brasília, Cabedelo-PB.
E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br, Contato: (83) 3250-3230.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)

31/10/2019

Ugma
VISTO

PORTARIA Nº 202/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, HERIBERTO MOURA TAVARES, do Cargo em Comissão de Assessor Institucional, Símbolo PL-AL-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de outubro de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Cabedelo

Aviso

A Câmara Municipal de Cabedelo, inscrita no CNPJ: 09.220.922/0001-89, Toma Público Que Requerer Junto a Semapa – Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo/Pb. A Licença de Instalação para Reforma da Câmara Municipal de Cabedelo, Situada na Rua Joao Machado, 29 Centro, Cabedelo/Pb. Conforme Resolução CONAMA 006 de 24/01/1986.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Joao Machado, 57 - Centro - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECIMENTOS DE EVENTUAIS COFFEE-BREAKS, CAFÉ DA MANHÃ, E ALMOÇO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98795-8219. E-mail: licitacabedelo@gmail.com. Edital: cmcabedelo.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Cabedelo - PB, 29 de Outubro de 2019
ELLY MARTINS NORAT - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0091/2019 da PP 0011/2019

OBJETO: Aquisição de Ventiladores de Parede, para atender as necessidades da SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial - PP nº 0011/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 0091/2019 – THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.918.905/0001-73. OBJETIVO DO ADITIVO: Alteração do valor do contrato ora aditado passará de R\$ 68.970,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais) para o valor de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), resultando no acréscimo de 20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor inicial. O presente termo encontra amparo no art. 65, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 21 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00091/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00091/2019, que objetiva: Aquisição de capa para colchão para atender a demanda das Creches e Escolas que possuem alunos no regime integral; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEAO SERVICIO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA - R\$ 19.530,00.

Cabedelo - PB, 29 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00087/2019

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2008; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00091/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de capa para colchão para atender a demanda das Creches e Escolas que possuem alunos no regime integral; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: LEAO SERVICIO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA

CNPJ: 33.932.061/0001-46

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|--------------|--|-------------|--------|---------|------------------|
| 1 | CAPA DE NAPA IMPERMEÁVEL PB- PARA COLCHÃO D 33(78 X 188 X NAPAS 17). EM PVC, MATERIAL: NAPA PVC, ANTI-FUNGO, ANTIALÉRGICO, COM FORRO E ZIPER. FÁCIL LIMPEZA. GARANTIA DE 03 MESES CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA | Und. | 350 | 55,80 | 19.530,00 |
| TOTAL | | | | | 19.530,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na Imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00091/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00091/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00091/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA.
CNPJ: 33.932.081/0001-46.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 19.530,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 29 de Outubro de 2019

MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00121/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00121/2019, que objetiva: Aquisição de Mobiliário Escolar do tipo Conjunto do Aluno, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino para atender a demanda durante o ano letivo de 2019; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Global - Soluções Empresariais Ltda - R\$ 33.000,00.

Cabedelo - PB, 30 de Outubro de 2019

MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00085/2019

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008/2013, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00121/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Mobiliário Escolar do tipo Conjunto do Aluno, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino para atender a demanda durante o ano letivo de 2019; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: Global - Soluções Empresariais Ltda
CNPJ: 08.493.422/0001-58

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|--|--------|-------|--------|----------|---------|
| 1 | CJA-06 EM ABS (PLÁSTICO) CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88 M (CONJUNTO "AZUL"), CONFORME GRAVAÇÃO IMPRESSA POR TAMPOGRAFIA NA ESTRUTURA DA MESA E NO ENCOSTO DA CADEIRA: A) 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE | 275,00 | CNJ. | 400 | 186,0074 | 400,00 |

TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. B) 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. EMBALAGEM EXTERNA (VOLUME): * CADA VOLUME É COMPOSTO DE 2 CONJUNTOS (DUAS MESAS ACOPLADAS UMA À OUTRA E DUAS CADEIRAS AMARRADAS UMA À OUTRA) E ENVOLTO EM FILME TERMOENCOLHÍVEL RESISTENTE O SUFICIENTE PARA EVITAR O ROMPIMENTO DA EMBALAGEM, PROTEGER CONTRA POEIRA E UMIDADE, E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DO MOBILIÁRIO DURANTE O MANUSEIO, TRANSPORTE E ESTOCAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL DA MESA: * CADA TAMPO DEVE ESTAR RECOBERTO COM PAPELÃO ONDULADO, MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO OU PLÁSTICO BOLHA, DE GRAMATURA ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DOBRANDO A PARTE EXCEDENTE E FIXANDO COM CORDÕES DE SISAL, RÁFIA OU FITILHO DE POLIPROPILENO; * OS PÉS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS COM PAPEL CREPE SEM GOMA, OU COM TUBETES DE ESPUMA: EMBALAGEM INDIVIDUAL DA CADEIRA: * CADA CADEIRA DEVE ESTAR EMBALADA INDIVIDUALMENTE, RECOBRINDO ASSENTO E ENCOSTO COM PAPELÃO ONDULADO, PLÁSTICO BOLHA OU COM ELEMENTOS DE POLIETILENO EXPANDIDO, DE GRAMATURA ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; * OS PÉS DA CADEIRA DEVEM ESTAR PROTEGIDOS COM PAPEL CREPE SEM GOMA, OU COM TUBETES DE ESPUMA: ESTRUTURA METÁLICA (MESA E CADEIRA): * MESA: MONTANTES VERTICAIS, PÉS E TRAVESSAS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA; * CADEIRA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA; * PINTURA: EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPOXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA; TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS; * SOLDAS: COM SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, SEM PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS; TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO DA UNIÃO; SEM RESPINGOS, IRREGULARIDADES DE SOLDA, E REBARBAS; JUNTAS SOLDADAS ESMERILHADAS E

| | |
|---|--|
| <p>CANTOS ARREDONDADOS. PORTA LIVROS (MESA): • DE PLÁSTICO, NA COR CINZA, FIXADO NA ESTRUTURA METÁLICA, ABAIXO DO TAMPO DA MESA; • MODELO: FDE/FNDE PONTEIRAS E SAPATAS (MESA E CADEIRA); • EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL; • FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR; • MODELO: FDE/FNDE ASSENTO E ENCOSTO (CADEIRA); • EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL; • FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO"; • MODELO: FDE/FNDE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/FABRICANTE: • ETIQUETA COLADA NA SUPERFÍCIE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E DO ASSENTO DA CADEIRA; • ETIQUETA AUTOADESIVA COM INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA PERMANENTE. SELO DO INMETRO: • COLADO NA SUPERFÍCIE INFERIOR DO PORTA LIVROS DA MESA E DO ASSENTO DA CADEIRA; • REGISTRO INMETRO N.º 8020/2017; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: • GARANTIA: DE 24 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO MOBILIÁRIO; • CERTIFICAÇÃO: PRODUTO CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 105/2012; • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: N.º 010.2015.CJA.02 - EXATA CERTIFICADORA; • RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO: RELATÓRIO N.º EB269/18.LAU, DE 31/01/18 - EXATA CERTIFICADORA; • RELATÓRIO DE ANÁLISE DA COLAGEM DO LAMINADO AO TAMPO INJETADO EM ABS: N.º MOV/L018.542/17 - FALCÃO BAUER; • MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO: ENTREGUE DENTRO DE UM ENVELOPE, FIXADO COM FITA ADESIVA DO LADO EXTERNO DA EMBALAGEM, NA PARTE SUPERIOR DO TAMPO DA MESA; DEVE ESTAR FIXADO EM CADA VOLUME (2 MESAS E 2 CADEIRAS); PAPEL RECICLADO, EM FORMATO 210MM X 297MM (A4), DE GRAMATURA MÍNIMA 75G/M2, FRENTE E VERSO.</p> | <p>2 CJA-06 EM ABS (PLÁSTICO)-275,0 CNJ. 100 186,00 18.600,00</p> <p>CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88 M (CONJUNTO "AZUL"), CONFORME GRAVAÇÃO IMPRESSA POR TAMPOGRAFIA NA ESTRUTURA DA MESA E NO ENCOSTO DA CADEIRA: A) 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO.</p> |
| <p>MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. B) 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. EMBALAGEM EXTERNA (VOLUME): • CADA VOLUME É COMPOSTO DE 2 CONJUNTOS (DUAS MESAS ACOPLADAS UMA À OUTRA E DUAS CADEIRAS AMARRADAS UMA À OUTRA) E ENVOLTO EM FILME TERMOENCOLHÍVEL RESISTENTE O SUFICIENTE PARA EVITAR O ROMPIMENTO DA EMBALAGEM, PROTEGER CONTRA POEIRA E UMIDADE, E GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA DO MOBILIÁRIO DURANTE O MANUSEIO, TRANSPORTE E ESTOCAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL DA MESA: • CADA TAMPO DEVE ESTAR RECOBERTO COM PAPELÃO ONDULADO, MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO OU PLÁSTICO BOLHA, DE GRAMATURA ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DOBRANDO A PARTE EXCEDENTE E FIXANDO COM CORDÕES DE SISAL, RÁFIA OU FITILHO DE POLIPROPILENO; • OS PÉS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS COM PAPEL CREPE SEM GOMA, OU COM TUBETES DE ESPUMA: EMBALAGEM INDIVIDUAL DA CADEIRA: • CADA CADEIRA DEVE ESTAR EMBALADA INDIVIDUALMENTE, RECOBRINDO ASSENTO E ENCOSTO COM PAPELÃO ONDULADO, PLÁSTICO BOLHA OU COM ELEMENTOS DE POLIETILENO EXPANDIDO, DE GRAMATURA ADEQUADA ÀS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; • OS PÉS DA CADEIRA DEVEM ESTAR PROTEGIDOS COM PAPEL CREPE SEM GOMA, OU COM TUBETES DE ESPUMA: ESTRUTURA METÁLICA (MESA E CADEIRA): • MESA: MONTANTES VERTICAIS, PÉS E TRAVESSAS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA; • CADEIRA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA; • PINTURA: EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA; TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA DE NO MÍNIMO 300 HORAS; • SOLDAS: COM SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, SEM PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS; TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO DA UNIÃO; SEM RESPINGOS, IRREGULARIDADES DE SOLDA, E REBARBAS; JUNTAS SOLDADAS ESMERILHADAS E CANTOS AGUDOS ARREDONDADOS. PORTA LIVROS</p> | |

(MESA): • DE PLÁSTICO, NA COR CINZA, FIXADO NA ESTRUTURA METÁLICA, ABAIXO DO TAMPO DA MESA; • MODELO: FDE/FNDE PONTEIRAS E SAPATAS (MESA E CADEIRA); • EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL; • FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR; • MODELO: FDE/FNDE ASSENTO E ENCOSTO (CADEIRA); • EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL; • FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO"; • MODELO: FDE/FNDE IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/FABRICANTE: • ETIQUETA COLADA NA SUPERFÍCIE INFERIOR DO TAMPO DA MESA E DO ASSENTO DA CADEIRA; • ETIQUETA AUTOADESIVA COM INFORMAÇÕES IMPRESSAS DE FORMA PERMANENTE. SELO DO INMETRO: • COLADO NA SUPERFÍCIE INFERIOR DO PORTA LIVROS DA MESA E DO ASSENTO DA CADEIRA; • REGISTRO INMETRO N.º 8020/2017: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: • GARANTIA: DE 24 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO MOBILIÁRIO; • CERTIFICAÇÃO: PRODUTO CERTIFICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 105/2012; • CERTIFICADO DE CONFORMIDADE: Nº 010.2015.GJA.02 - EXATA CERTIFICADORA; • RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO: RELATÓRIO Nº EB288/18.LAU, DE 31/01/18 - EXATA CERTIFICADORA; • RELATÓRIO DE ANÁLISE DA COLAGEM DO LAMINADO AO TAMPO INJETADO EM ABS: Nº MOV/L018.642/17 - FALCÃO BAUER; • MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO: ENTREGUE DENTRO DE UM ENVELOPE, FIXADO COM FITA ADESIVA DO LADO EXTERNO DA EMBALAGEM, NA PARTE SUPERIOR DO TAMPO DA MESA; DEVE ESTAR FIXADO EM CADA VOLUME (2 MESAS E 2 CADEIRAS); PAPEL RECICLADO, EM FORMATO 210MM X 297MM (A4), DE GRAMATURA MÍNIMA 75G/M2, FRENTE E VERSO.

TOTAL 93.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00121/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata

de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00121/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00121/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Global - Soluções Empresariais Ltda.

CNPJ: 08.493.422/0001-58.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 93.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 24 de Outubro de 2019
MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Secretária de Educação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Ampla Participação). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2019. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constantes do orçamento vigente: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 02.030 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.040 - PROCON MUNICIPAL 02.050 - CONTROLADORIA GERAL 02.080 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 02.140 - SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2005 - Manter as Atividades do Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2001.2006 - Manter as Atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as Atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as Atividades Administrativas do PROCON 04.122.2001.2009 - Manter as Atividades da Controladoria Geral 04.129.2001.2010 - Coordenar as Atividades de Administração Geral 04.129.2001.2014 - Manter as Atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015 - Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as Atividades da Secretaria de Educação 23.122.1001.2040 - Manter as Atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2053 - Manter as Atividades da Secretaria de Cultura 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 11.331.2001.2091 - Manter as Ativ. Adm. Da Secretaria de Controle de Uso e Ocupação Do Solo 08.122.2001.2087 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2091 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 27.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro) 1111 - Recolhas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1311 - Transferência de Recursos do FMAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00572/2019 - 30.10.19 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 585,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.090 - CHEFIA DE GABINETE 02.040 - PROCURADORIA GERAL 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DA RECEITA 02.080 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.090 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 02.140 - SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.160 - SECRETARIA DE PANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO 02.170 - SECRETARIA DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.180 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.190 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.2001.2008 - Manter as atividades da Chefia de Gabinete 03.092.2001.2007 - Manter as atividades da Procuradoria do Município 14.122.2001.2008 - Manter as atividades Administrativas do PROCON 04.129.2001.2010 - Coordenar as atividades de Administração Geral 04.129.2001.2014 - Manter as atividades da Secretaria da Receita 04.122.2001.2015 - Manter as atividades da Secretaria de Finanças 12.122.2001.2019 - Manter as atividades da Secretaria de Educação 23.122.2001.2040 - Manter as atividades da Secretaria de Turismo 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e a Cultura Popular 13.392.1010.2053 - Manter as atividades da Secretaria de Cultura 13.392.1010.2167 - Manutenção das atividades do Centro Cultural 08.122.2001.2058 - Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS 08.244.1022.2073 - Manter as atividades da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher 08.182.2023.2086 - Promover as Ações da Defesa Civil 11.331.2001.2091 - Manter as atividades da Secretaria de Segurança 11.331.2001.2087 - Manutenção das ativ. Adm. Da Secretaria Planejamento Urbano e Habitação 27.122.2022.2094 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer 04.122.2001.2104 - Manter as atividades da Secretaria de Transportes 23.122.2001.2106 - Manter as atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Porto 04.131.2001.2108 - Manter as atividades da Secretaria de Comunicação Social 04.122.2001.2112 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura 04.122.2001.2133 - Manter as atividades da Secretaria de mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.39 - Material de Consumo 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários 1111 - Recolhas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00570/2019 - 30.10.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.882,30; CT Nº 00571/2019 - 30.10.19 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.315,45.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de discipuladores, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00099/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO; 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 23.695.1040.2166 - Promover o Turismo Local; 13.392.1010.2044 - Apoiar a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00585/2019 - R\$ 267,50; CT Nº 00574/2019 - 31.10.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 856,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Cabines Sanitárias, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte

de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00564/2019 - 29.10.19 - Adna Mercia Medeiros Costa - EPP - R\$ 740,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Mesas e Bancos de Madeira para as Unidades de Acolhimento Institucionais Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00106/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.244.2037.2064 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 08.244.2037.2065 - Serviço de proteção Social Especial de Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3390.39 - Material de Consumo. 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro); 1311 - Transferência de Recursos do FNAS; 1620 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00500/2019 - 30.10.19 - 3G SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 17.394,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação, para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00126/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO; 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 23.695.1040.2166 - Promover o Turismo Local; 13.392.1010.2044 - Apoiar a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo; 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos; 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e Cultura Popular. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos; 27.122.2022.2094 - Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00562/2019 - 29.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00; CT Nº 00566/2019 - 29.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00576/2019 - 31.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 1.700,00; CT Nº 00576/2019 - 31.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 850,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Som para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA. Projeto Atividade: 13.392.1010.2048 - Manter o Programa de Apoio as Atividades de Música, Festivals, Bandas, Coral e Eventos; 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e Cultura Popular. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS. Projeto Atividade: 08.122.2001.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários.; Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER. Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Paradesportivos. Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00563/2019 - 29.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00; CT Nº 00567/2019 - 29.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 900,00; CT Nº 00577/2019 - 11.10.19 - EXPLOÇÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 440,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção (Pré misturado, Emulsão RM, Concreto e Massas), que serão utilizados nas atividades da Secretaria de Infraestrutura, tais como manutenção dos Próprios Públicos, Praças e Vias Públicas do Município, além das Obras de responsabilidade dessa Secretaria. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00159/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.451.1041.1040 - Pavimentar, Recapear, Calçamento e Drenagem do Sistema Viário 15.452.1037.1033 - Construir, Ampliar e/ou Recuperar as Galerias Pluviais 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00589/2019 - 30.10.19 - 3C ENGENHARIA LTDA - R\$ 50.700,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00066/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00066/2019, que objetiva: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METAL & CIA - RICARDO LIRA DE ARAÚJO - R\$ 10.800,00.

Cabelado - PB, 04 de Outubro de 2019
ANDRÉ LUIZ BARBOSA B. DE LIMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00066/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Atividades da Atenção Básica - PAB Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00189/2019 - 04.10.19 - METAL & CIA - RICARDO LIRA DE ARAÚJO - R\$ 10.800,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aqueleção de Ar Condicionado Central Split Cassete, para atender as necessidades do Centro Municipal de Referência em Saúde Leonard Mozart - Policlínica. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 44.90.52.99.1211 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 44.90.52.99.1214 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Média e Alta Complexidade. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00201/2019 - 01.11.19 - THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE ME-TB COM.E SERV. - R\$ 24.600,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/ NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00199/2019 - 01.11.19 - MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - R\$ 14.648,98.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00058/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média

e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/ NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00200/2019 - 01.11.19 - MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - R\$ 14.380,92.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS MEDIANTE NECESSIDADE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00064/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00202/2019 - 01.11.19 - GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 12.420,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/ NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.303.1016.2144 - Manter as Ações da Assistência Farmacêutica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: FARMÁCIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00198/2019 - 31.10.19 - CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.008,60.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONCEPCIONAIS, PRESERVATIVOS MASCULINOS E REPELENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (Ampla Participação). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/ NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.303.1016.2144 - Manter as Ações da Assistência Farmacêutica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: FARMÁCIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabelado e: CT Nº 00197/2019 - 31.10.19 - CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 42.784,00; CT Nº 00198/2019 - 31.10.19 - LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - R\$ 42.750,00.